



**Governo do Estado do
Amazonas
Gabinete do Governador**

LEI Nº 3.202, de 20 de dezembro de 2007

ESTIMA a receita e fixa a
despesa do Estado para o
exercício financeiro de 2.008.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2.008, no montante de R\$6.832.452.728,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, III e §5.º da Constituição do Estado, e dos artigos 40 e 41 da Lei n.º 3.161, de 2.º de agosto de 2.007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em Reais.



**Governo do Estado do
Amazonas
Gabinete do Governador**

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.665.198.000,00 (seis bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), discriminada na forma do Anexo I desta Lei.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3.º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.665.198.000,00 (seis bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme Anexo II desta Lei, sendo especificadas nos incisos deste artigo a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 5.107.339.948,00 (cinco bilhões, cento e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$1.557.798.052,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e oito mil e cinquenta e dois reais).

**Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no §1.º do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.008, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §§1.º, incisos I, II e IV, 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.320, de 1.964, à conta de:

I - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;



Governo do Estado do Amazonas Gabinete do Governador

II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

III - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite autorizado em Lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

IV - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2.007.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6.º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 167.254.728,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte oito reais) sendo especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7.º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 167.254.728,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte oito reais), conforme o Anexo IV desta Lei.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para as seguintes finalidades:

I - suplementação até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimentos;

II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;



**Governo do Estado do
Amazonas
Gabinete do Governador**

III - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Estadual aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2.008, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e,

IV - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2.008, do Decreto de abertura de crédito suplementar.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9.º Integram esta Lei, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.008, os anexos contendo:

I - quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.008;

II - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - o quadro de créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e,

IV - o quadro de créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Estado, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2.008, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 11. Na execução orçamentária, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão obrigatoriamente empenhadas ordinariamente, ficando desautorizado o empenho da despesa sob a forma estimativa ou global.



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações

instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Fundos Especiais, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13. Na execução orçamentária observar-se-á o disposto nos artigos 21, 67 e 159 da Constituição do Estado no que for pertinente, o disposto na Constituição da República e Lei Federal ou Estadual que dispuser sobre a gestão orçamentária e financeira complementarmente.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.008.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, de dezembro de
2007.

EDUARDO BRAGA

Governador do Estado do Amazonas